



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 762/2022

Chopinzinho, PR, de 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei n.º 026/2022**, que altera a Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetros no Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem n.º 026/2022

Chopinzinho, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 026/2022, que altera a Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetros no Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013.

Considerando a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista e obriga a utilização de taxímetros somente para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Considerando a necessidade de desburocratização dos serviços públicos.

O presente Projeto de Lei visa adequar as normas que regulamentam o Transporte Individualizado de Passageiros em Veículo de Aluguel (Táxis).

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 026/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetros no Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel no Município de Chopinzinho, denominado de Serviço de Táxi, constitui serviço de utilidade pública em todo o território municipal, o qual somente poderá ser executado mediante prévia permissão emitida pelo Município.

[...]

Art. 4º

I-Bandeirada: ato de acionamento do taxímetro; (**Revogado**)

[...]

VIII - Permissão de Serviço de Táxi: é a delegação pelo Município, a título precário, mediante licitação, para prestação do Serviço de Táxi, no Município de Chopinzinho, à pessoa física, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; (**Revogado**)

[...]

XIX - Taxímetro: aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente aferido e lacrado, destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de tarifa. (**Revogado**)

[...]

Art. 16. A tarifa será regulamentada por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Poderá haver variação no valor da tarifa para os feriados, finais de semana, no mês de dezembro e em qualquer dia das 20 (vinte) horas até às 6 (seis) horas.

[...]

Art. 20

IX - Estabelecer escala de plantão e rodízio de veículos nos pontos de táxi. (**Revogado**)

[...]

Art. 22

XVII - Estacionar fora dos Pontos de Estacionamento de Táxi. (**Revogado**)

XVIII - Deixar de cumprir a escala de Plantão e/ou rodízio de veículos nos pontos de taxi. (**Revogado**)

[...]

Art. 26

INCISO	INFRAÇÃO	GRUPO
XXVIII	Fazer ponto de táxi em local não definido pelo Município	IV

(Revogado)

[...]

Art. 42. A quantidade de permissões, fica limitada a no máximo 13 (treze) permissões.

Art. 43. As localizações dos pontos de táxis e os plantões serão definidos por estudos realizados pelo Município e regulamentados através de Decreto do Prefeito Municipal de Chopinzinho. (**Revogado**)

Art. 45. O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei. (**Revogado**)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

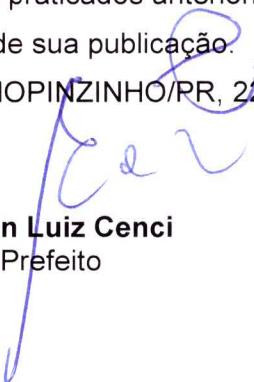
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 22 DE JUNHO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

____ / ____ / ____

____ / ____ / ____